



Da: Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira do SEBRAE/SE
Para: Representantes de Empresas Interessadas no Pregão 08/2017

Aracaju/SE 19/05/2017.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

O SEBRAE/SE realizará, através da sua Pregoeira/Comissão Permanente de Licitação, na **data de 29/05/2017, às 15h30**, o **Pregão Presencial n.º 08/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, de locação de veículos com e sem motorista, visando a atender às demandas e necessidades do SEBRAE/SE.

Através deste, comunicamos aos interessados, a **alteração na Cláusula 13 do Edital (DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE) e NA CLÁUSULA SEXTA (DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE) do Anexo V (MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).**

Em razão da supracitada alteração, a **Cláusula 13 do Edital e a Cláusula Sexta da Minuta do Contrato** passarão a ter a seguinte redação:

“
... ”

13- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DE VALORES

13.1. *Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste instrumento, o SEBRAE/SE realizará o pagamento mensal do preço proposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do adimplemento mensal dos serviços.*

13.2. *O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após o atesto da Unidade de Administração - UAD do SEBRAE/SE, mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento dos salários e encargos correlatos de todo o pessoal alocado na contratação, e a apresentação dos seguintes documentos:*

a) *Nota fiscal, que deverá ser preenchida com estas informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da Contratada;*

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE

Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700



b) Certificado de Regularidade de Contribuinte - CRC, para com o FGTS e Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS;

c) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE;

d) Outros documentos exigidos por Lei.

13.3. É indispensável mencionar o número do contrato em toda a documentação referente ao objeto contratado.

13.4. O objeto deste edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, **que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**

13.4.1. O preço ofertado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

13.4.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do prazo inicialmente pactuado, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação integral do IPCA ou qualquer outro índice oficial substitutivo.

13.5. O objeto deste edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

13.5.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.5.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.5.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.5.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o SEBRAE/SE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário)



13.5.4.1. *As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.*

13.5.5. *As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.*

13.5.5.1. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.*

13.6. *O SEBRAE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.*

...

**ANEXO V
DO EDITAL DO PREGÃO Nº 08/2017**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2017

...
CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

6.1. *O preço total estimado para a contratação dos serviços objeto deste contrato, no período de 12 (doze) meses, é de R\$ (.....reais).*

6.2. *O pagamento à Contratada será efetuado pelo SEBRAE/SE mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gerente da Unidade de Administração.*

6.3. *O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após o atesto da Unidade de Administração - UAD do SEBRAE/SE, mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento dos salários e encargos correlatos de todo o pessoal alocado na contratação, e a apresentação dos seguintes documentos:*

- a) Nota fiscal, que deverá ser preenchida com estas informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da empresa;*
- b) Certificados de Regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;*
- c) RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço) para fornecedor de serviço com sede fora de Aracaju/SE;*

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE

Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700



- d) *Comprovação do pagamento dos salários e encargos correlatos do pessoal envolvido na contratação;*
- e) *outros documentos exigidos por Lei.*

6.4. *A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Contratada providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo SEBRAE/SE.*

6.5. *Quando a contratada prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o SEBRAE/SE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.*

6.6. *O SEBRAE/SE não efetuará o pagamento de fatura ou duplicata que tenha sido colocada em cobrança ou descontada em banco, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela contratada junto à rede bancária.*

6.7. *Se a empresa Contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura, declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos impostos.*

6.8. *Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE/SE.*

6.9. *O SEBRAE/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

6.10. *O preço contratado pelo **será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.***

6.10.1. *Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do prazo inicialmente pactuado, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação integral do IPCA ou qualquer outro índice oficial substitutivo.*

6.10.2. *Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.*

6.10.2.1. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.*

6.10.2.2. *Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.*

6.10.2.3. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.*

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE

Av. Tancredo Neves, n.º 5500, Bairro América
CEP 49080-470 - Aracaju/SE – (79) 2106-7700



6.10.2.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o SEBRAE/SE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário);

6.10.2.4.1. As repactuações a que CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.10.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.10.2.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

6.11. O SEBRAE/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA."

Ressaltamos que as alterações supracitadas em nada comprometem a formação dos preços, vez que são condições para constar do instrumento contratual.

Qualquer dúvida/esclarecimento, entrar em contato através do número (79)2106-7718 ou do e-mail licitacao@se.sebrae.com.br.

Sem mais para o momento, informamos que estão **mantidos a data, o horário e o local da reunião de abertura do certame: dia 29/05/2017, às 15h30, Sede do SEBRAE/SE, bem como os demais termos do Edital não modificados por este COMUNICADO.**

Atenciosamente,

América Mércia Ferreira Maia
Presidente da CPL/Pregoeira